



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI Nº 1.309/2019

DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

## CERTIFICO QUE

O Documento de N° 11-309/2019

Foi publicado nesta data no mural desse.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 27/08/19

Responsáveis \_\_\_\_\_

6W

Altera os artigos 3º, 7º e 10º da Lei Municipal nº 429, de 26 de dezembro de 2006, que institui o vale alimentação para servidores do Município de Boa Vista do Incra e dá outras providências.

O Sr. CLEBER TRENHAGO, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 038/2019, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 3º, 7º e 10º da Lei Municipal nº 429/2006, passando a vigorar conforme segue:

“Art. 3º - O valor relativo ao benefício do vale-alimentação não será incorporado ao vencimento do servidor para quaisquer outros efeitos legais, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais e sobre ele não incidirão as contribuições previdenciárias e os descontos tributários.”

(...);

“Art.7º. O vale-alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, em parcela única, independentemente da acumulação remunerada de cargos ou funções.

Parágrafo único – a vantagem ora instituída não será concedida aos detentores de cargos eletivos a aos secretários municipais, por força

D

CS





Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



do que determina o art. 39, § 4º da CF/88, com suas alterações posteriores.”

(...);

“Art. 10º - O vale-alimentação será concedido mensalmente aos servidores mediante pagamento em pecúnia na folha de pagamento do mês de ocorrência do fato gerador.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Agosto de 2019.

  
Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal

  
Maurício de Toledo Colvero  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

